

ACTAS

ESTATUTOS DO JRS-Portugal

O JRS – Portugal – Serviço Jesuíta aos Refugiados, é membro do JRS – Europa, com sede em Bruxelas, sendo representado na Assembleia Geral por um membro da Direção ou pelo Diretor Geral

Rege-se pelos Estatutos seguintes:

Art.º 1º

Denominação

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma Associação Humanitária, católica, sem fins lucrativos, denominada JRS – Portugal – SERVIÇO JESUÍTA AOS REFUGIADOS - Associação Humanitária.
2. A Associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social – IPSS e a sua atuação pautar-se-á pelo cumprimento dos princípios orientadores da economia social definidos na lei portuguesa nomeadamente na lei de bases da economia social.

Art.º 2º

Sede

1. Associação tem a sua sede na Rua Rogério de Moura, Lote 59, na Freguesia da Santa Clara, em Lisboa.
2. Por proposta da Direção e ouvida a Assembleia-Geral pode ser alterada a sede dentro do mesmo concelho, criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Art.º 3º

Fins

1. A Associação tem como missão acompanhar, servir e defender pessoas e famílias refugiadas, deslocadas ou emigradas da sua terra natal por quaisquer motivos, em particular as mais vulneráveis, promovendo a justiça, a defesa dos direitos humanos, a assistência humanitária, o diálogo intercultural e inter-religioso, e combatendo a discriminação e a exclusão social.
2. Para a realização dos seus fins, a Associação, nomeadamente:
 - a) Promove e apoia a integração social e comunitária;

ACTAS

- b) Desenvolve serviços de apoio psicossocial direto, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, saúde, alojamento, facilitação da aprendizagem da língua portuguesa, reconhecimento de habilitações estrangeiras, entre outros;
 - c) Promove o ensino, a educação para o desenvolvimento, a interculturalidade e a diversidade, a cidadania e a responsabilidade social, desenvolvendo e apoiando projetos e atividades de informação, sensibilização, divulgação e formação, nestes domínios;
 - d) Concede apoio de emergência, nomeadamente a migrantes estrangeiros sem-abrigo;
 - e) Gere equipamentos sociais destinados ao acolhimento e alojamento de migrantes estrangeiros em situação de maior vulnerabilidade;
 - f) Desenvolve ações de *advocacy* a nível nacional e internacional, com base na reflexão sobre a sua experiência no terreno, destinadas a promover a defesa dos direitos humanos dos refugiados, deslocados e migrantes em geral, de acordo com os padrões consagrados nos principais tratados e convenções internacionais, junto de grupos alvo e da população em geral;
 - g) Estabelece parcerias com entidades públicas e privadas de outros países, em particular, países de origem dos migrantes – maioritariamente países em vias de desenvolvimento – com vista a promover, nomeadamente, a assistência humanitária e a cooperação para o desenvolvimento;
 - h) Promove e incrementa o voluntariado;
 - i) Promove e desenvolve estudos e a investigação na sua área de atuação;
 - j) Exerce e realiza todas as competências e ações que possam concorrer para a plena realização do seu objeto.
3. Para a realização dos seus fins, o JRS – Portugal poderá, ainda, salvaguardada a sua natureza não lucrativa: desenvolver atividades geradoras de receitas próprias; apoiar, desenvolver ou participar em projetos de economia social, bem como, participar na criação de outras pessoas coletivas privadas, e colaborar com todas as entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não-governamentais que prossigam objetivos afins.

Art.º 4º

Cooperação entre Instituições

ACTAS

A Associação pode estabelecer com outras instituições ou entidades formas de cooperação, seja por utilização de equipamentos em comum, seja por desenvolvimento de ações de solidariedade social em regime de complementaridade.

Art.º 5º

Associados

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas, desde que sejam admitidos pela Assembleia geral sob proposta da Direção.
2. Haverá quatro categorias de associados:
 - a) Fundadores – a Província Portuguesa da Companhia de Jesus representada nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu Provincial ou por quem este designar;
 - b) Efetivos:
 - As pessoas dispostas a colaborar nas atividades do JRS – Portugal prestando serviço voluntário.
 - O Serviço de Jesuítas aos Refugiados – Europa (Jesuit Refugee Service Europe), podendo ser representado nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu Diretor ou quem este designar.
 - c) Beneméritos – pessoas ou Instituições que concedam apoio material e/ou financeiro continuado à Associação.
 - d) Honorários – pessoas de reconhecido mérito.

Art.º 6º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos legais;
 - d) Assistir e participar nas atividades promovidas pela Associação;
 - e) Apresentar sugestões e fazer propostas à Direção, nomeadamente sobre os programas de atividades;
 - f) Utilizar os serviços da Associação postos à sua disposição.

ACTAS

2. Os direitos conferidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior só podem ser exercidos desde que os associados tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem fazer-se representar nas assembleias gerais por carta por si subscrita por qualquer outro sócio, com poderes para votar em pontos determinados com indicação do sentido de voto.
4. São admitidos votos por correspondência nos termos do número anterior.

Art.º 7º

Deveres dos Associados

1. É dever de todos os associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços e bem assim defender e zelar pelo bom nome e o prestígio da Associação.
2. São deveres específicos dos associados efetivos:
 - a) Comparecer, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Servir a Associação com zelo, dedicação e eficiência nos cargos para que forem eleitos ou designados;
 - c) Observar as disposições estatutárias e os regulamentos bem como as deliberações da Direção;
 - d) Colaborar nas atividades promovidas pela Associação;
 - e) Pagar pontualmente a quota que for fixada pela Assembleia Geral para os associados efetivos.
3. O pagamento da quota poderá ser substituído por serviço voluntário reconhecido pela Direção.
4. Caso um associado não cumpra de forma reiterada as finalidades da Associação, viole os deveres estabelecidos no n.º 1 deste artigo, ou não respeite a legislação vigente aplicável, pondo em risco a credibilidade, o bom nome e o prestígio da Associação, poderá a Direção interpelá-lo para que modifique o seu comportamento; caso persista na infração, poderá ser excluído, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
 - c) Os que deixarem de contactar o JRS e de participar na sua missão durante 24 meses e, por esses factos a Direção propuser a sua exclusão;
 - d) Os que forem excluídos.

Art.º 8º

ACTAS

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do mesmo.

Art.º 9º

Mandato dos Titulares dos Órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de 4 anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral.
4. Os membros dos órgãos sociais não podem ser eleitos consecutivamente para mais de três mandatos
5. O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

Art.º 10º

Composição e Estrutura da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados referidos no artigo 5º.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, esta será presidida pelo Vice-Presidente, cabendo à Assembleia eleger os elementos da Mesa em falta, de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será sempre o Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.
5. Nenhum titular dos órgãos de Administração ou de Fiscalização pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 11º

ACTAS

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais, sobre qualquer outra questão que lhe seja submetida pela Direção e, obrigatoriamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou maioria dos membros, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a abertura de delegações, sob proposta da Direção.

Art.º 12.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano:
 - a) Até 31 de Março de cada ano para a discussão, votação e aprovação do relatório e Contas da Direção do ano anterior, bem como do parecer do Conselho de Fiscalização;
 - b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de ação para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal
3. A Assembleia Geral reunirá ainda obrigatoriamente até final do mês de Dezembro do ano em que termina o mandato, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais.
4. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos

ACTAS

associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo o Presidente da Mesa designar para a sua realização no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do requerimento para a convocatória.

5. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data da sua realização.
6. A convocatória é afixada na sede da Associação e é feita por meio de aviso postal, ou por correio eletrónico expedido para os associados, com designação do dia, a hora, o local bem como a enunciação da ordem de trabalhos da reunião.
7. A partir da data da expedição da convocatória deverão permanecer à disposição dos associados os documentos necessários de informação relativos aos diferentes pontos da Ordem de Trabalhos.
8. Será dada publicidade à realização das assembleias gerais, nos termos legais, no sítio institucional da instituição, nas edições da Associação e em aviso fixado em locais de acesso ao público nas instalações da associação e em anúncios publicados nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.
9. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente ou representada mais de metade dos associados efetivos a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
10. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
11. Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos pelos associados, presentes ou representados.
12. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f) e g) e h) do artigo 11.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
13. Além da maioria de 2/3 dos votos expressos dos associados presentes ou representados, é necessária a aprovação do Provincial da Companhia de Jesus em Portugal para alterar os estatutos, dissolver a Associação e para onerar ou dispor de bens imóveis.
14. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados e no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
15. De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada ata, que deve ser assinada pelos membros da respetiva mesa.

Art.º 13.º

ACTAS

Composição da Direção

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
2. A Direção é composta por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados efetivos.
3. O Presidente ou o Vice-Presidente deverá ser sempre um membro da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.
4. A eleição dos membros da Direção está sujeita a ratificação pelo Provincial da Companhia de Jesus em Portugal.
5. No caso de ocorrer alguma vaga, poderá esta ser preenchida pela pessoa que a Direção designar, sujeita a posterior ratificação pela Assembleia Geral subsequente e pelo Provincial da Companhia de Jesus em Portugal.
6. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos eleitos.

Art.º 14º.

Competência da Direção

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe aprovar os princípios, regras e critérios que inspiram e orientam toda a ação da Associação, nomeadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de gerência, bem como do orçamento e programa de ação para o exercício seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
 - f) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
 - g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados ou doações em conformidade com a legislação aplicável;
 - h) Celebrar Protocolos e Acordos de Cooperação com o Estado e os Serviços Oficiais, e outras entidades que prossigam objetivos afins;

ACTAS

- i) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. Compete ao Presidente da Direção:
- a) Superintender na Administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas das reuniões da Direção;
3. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 15.º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer dos seus membros e preferencialmente, uma vez em cada mês.
2. A Direção delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, voto de qualidade no caso de empate.
4. De cada reunião da Direção é lavrada ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.
5. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção.
6. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
7. A Direção poderá delegar expressamente poderes em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários, e revogar a delegação de poderes ou os mandatos, designadamente os referidos no ponto 5 do Art. 18º dos presentes Estatutos.

Art.º 16º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que o julgar conveniente, e obrigatoriamente, uma vez em cada semestre.
3. Das reuniões do Conselho Fiscal será sempre lavrada a respetiva ata.

ACTAS

Art.º 17.º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatuto e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas, o Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art.º 18

Diretor Geral

1. É criado o cargo de Diretor Geral para ser exercido por profissional designado pela Direção, ouvidos que sejam o Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus e o Diretor do JRS Europa, com as funções de assegurar a obtenção dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos, em conformidade com a missão da associação, seus princípios e finalidades, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas por meio da coordenação geral de todas as áreas da associação.
2. Compete ao Diretor Geral
 - a) Conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e/ou operacionais, visando assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade.
 - b) Definir os objetivos específicos de cada área, coordenando a execução dos respetivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipas, com vista a otimizar os esforços para a prossecução dos objetivos da associação.
 - c) Avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novas parcerias ou atividades.
 - d) Promover uma cultura de colaboração entre todos os profissionais e voluntários com respeito pelos fins da associação.

ACTAS

- e) Manter contactos com a Direção de outras entidades e instituições congéneres.
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte
3. Para o exercício das suas funções o Diretor Geral participará nas reuniões de Direção para que for convocado, submetendo as propostas que considere adequadas para o desenvolvimento dos fins da associação, seja de carácter estratégico seja de carácter administrativo ou organizacional, elaborando propostas de orçamento e assegurando a fiscalização do seu cumprimento e a saúde financeira da instituição bem como a gestão, a direção e coordenação do pessoal.
4. Caberá também ao Diretor Geral manter estreito relacionamento com o Serviço Jesuíta aos Refugiados de outras nações, com manutenção da regular comunicação entre as instituições nomeadamente sobre a situação em cada país no que respeita aos refugiados ou desalojados e políticas governamentais respetivas, discutindo e subscrevendo os planos estratégicos ou outras orientações globais propostas.
5. Ao Diretor Geral poderá a Direção conferir poderes para representar a associação perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo os mesmos ser exercidos em conjunto com um membro da Direção da associação, nomeadamente para efeitos de movimentação de contas bancárias, incluindo a sua criação, gestão e encerramento.

Art.º 19.º

Regime Financeiro

São receitas da Associação:

- g) O produto das quotas dos associados;
- h) Os rendimentos dos bens próprios e dos serviços prestados;
- i) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos
- j) Os subsídios do estado ou de Organismos Oficiais;
- k) Os donativos e produto de festas ou subscrições;
- l) Outras receitas.

Art.º 20.º

Dissolução ou Liquidação

ACTAS

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Art.º 21.º

Disposição Final

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.